



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

I

Série

Número 213

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 639/2018

Aprova a estrutura nuclear do Laboratório Regional de Engenharia Civil, abreviadamente designado por LREC.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 640/2018

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 321/2017, de 1 de setembro e na Portaria n.º 281/2018, de 22 de agosto, para a “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 639/2018

de 21 de dezembro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2018/M, de 24 de setembro, procedeu à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2016/M, de 5 de julho, que aprovou a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil, adequando a respetiva estrutura orgânica e funcional, com vista a assegurar a necessária eficácia e eficiência dos seus serviços no cumprimento da sua missão.

Importa agora proceder ao desenvolvimento daquele diploma orgânico, no sentido de adaptar a organização interna do referido Laboratório Regional, bem como as atribuições e competências das respetivas unidades nucleares.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2016/M, de 5 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2018/M, de 24 de setembro, e no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, aprovar o seguinte:

**Secção I
Objeto e estrutura**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma aprova a estrutura nuclear do Laboratório Regional de Engenharia Civil, abreviadamente designado por LREC.

**Artigo 2.º
Estrutura nuclear**

O LREC compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Departamento de Estruturas e Materiais;
- b) Departamento de Geotecnia;
- c) Departamento de Hidráulica e Gestão de Riscos Naturais;
- d) Departamento de Gestão e Administração.

**Secção II
Unidades orgânicas nucleares**

**Artigo 3.º
Departamento de Estruturas e Materiais**

- 1 - O Departamento de Estruturas e Materiais tem por missão desenvolver atividades no domínio das estruturas, infraestruturas e edificações, bem como ao nível dos materiais de construção.
- 2 - Compete ao Departamento de Estruturas e Materiais:

- a) Realizar estudos sobre o comportamento de estruturas de betão armado ou pré-esforçado, aço, alvenaria, madeira e seus derivados e sua degradação física, química e biológica;
- b) Efetuar estudos no domínio da instrumentação, observação, controlo do comportamento estrutural das construções e verificação do seu comportamento em serviço, designadamente em pontes e estruturas especiais, conservação e reabilitação do património;
- c) Executar estudos no domínio da acústica, vibrações, dinâmica de estruturas e instalações de edifícios e espaços edificados;
- d) Realizar estudos na área de betões e argamassas, ligantes inorgânicos, materiais pétreos e materiais cerâmicos, de materiais metálicos e revestimentos inorgânicos, bem como no apoio à caracterização mineralógica e microestrutural de materiais, ligantes betuminosos, tintas e produtos similares e revestimentos orgânicos;
- e) Proceder a estudos nos domínios dos pavimentos rodoviários e aeroportuários;
- f) Participar na elaboração ou transposição de documentos normativos e de especificações técnicas, no âmbito da sua competência;
- g) Promover a difusão de conhecimentos, bem como a sensibilização e formação profissional na sua área de intervenção.

- 3 - O Departamento de Estruturas e Materiais é dirigido por um diretor de departamento, equipado para todos os efeitos legais a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

**Artigo 4.º
Departamento de Geotecnia**

- 1 - O Departamento de Geotecnia tem por missão desenvolver atividades no domínio da mecânica dos solos e rochas.
- 2 - Compete ao Departamento de Geotecnia:
 - a) Realizar estudos no domínio da geologia e da geotecnia aplicada a taludes naturais, obras em terra, aterros e enrocamentos, fundações, obras de suporte e obras subterrâneas;
 - b) Efetuar estudos de caracterização mecânica de solos e de enrocamentos, reconhecimento, prospeção e caracterização de terrenos;
 - c) Participar na elaboração ou transposição de documentos normativos e de especificações técnicas, no âmbito da sua competência;
 - d) Promover a difusão de conhecimentos, bem como a sensibilização e formação profissional na sua área de intervenção.
- 3 - O Departamento de Geotecnia é dirigido por um diretor de departamento, equipado para todos os efeitos legais a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

**Artigo 5.º
Departamento de Hidráulica e Gestão de Riscos Naturais**

- 1 - O Departamento de Hidráulica e Gestão de Riscos Naturais tem por missão desenvolver atividades nas áreas da hidráulica torrencial, da dinâmica flu-

vial e marítima, das infraestruturas hidráulicas, marítimas e portuárias e da segurança e gestão dos riscos naturais.

2 - Compete ao Departamento de Hidráulica e Gestão de Riscos Naturais:

- a) Realizar estudos no domínio dos recursos hídricos, da hidrologia e hidrogeologia, da hidrodinâmica e da morfodinâmica, do transporte e deposição de sedimentos, da erosão, da inundação costeira e fluvial;
- b) Proceder a estudos do comportamento de obras e de equipamentos hidráulicos;
- c) Efetuar estudos de avaliação, monitorização e de alerta de riscos naturais nas vertentes da meteorologia, hidráulica e hidrologia, geologia, dinâmica fluvial e marítima, bem como na área florestal, incluindo a recolha, o tratamento, a constituição e a manutenção de bases de dados;
- d) Assegurar a gestão e manutenção de redes de meteorologia e de hidrometria;
- e) Executar estudos no domínio da informação geográfica, incluindo a captura, o tratamento e a elaboração de produtos associados;
- f) Promover a difusão de conhecimentos, bem como a sensibilização e formação profissional na sua área de intervenção.

3 - O Departamento de Hidráulica e Gestão de Riscos Naturais é dirigido por um diretor de departamento, equiparado para todos os efeitos legais a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Departamento de Gestão e Administração

1 - O Departamento de Gestão e Administração tem por missão prestar apoio jurídico, coordenar a gestão orçamental e dos recursos humanos e patrimoniais, assegurar a tramitação dos procedimentos administrativos de contratação pública, preparar os planos de investimento e planos de médio prazo financiados por fundos externos, bem como exercer a coordenação do tratamento de todo o expediente geral do LREC.

2 - Compete ao Departamento de Gestão e Administração:

- a) Prestar apoio técnico-jurídico;
- b) Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento do LREC;
- c) Coordenar e acompanhar a execução do orçamento do LREC;
- d) Coordenar e executar o procedimento relativo à cabimentação e processamento de despesas;
- e) Assegurar os procedimentos respeitantes à cobrança das receitas devidas pela prestação de serviços;
- f) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com a gestão e controle orçamental que lhe sejam superiormente cometidas;
- g) Coordenar a preparação, execução, acompanhamento e avaliação de todas as operações ligadas à gestão do pessoal;
- h) Promover e coordenar a formação do pessoal;
- i) Promover a gestão patrimonial;

- j) Assegurar a gestão do economato;
- k) Acompanhar e promover diligências referentes aos procedimentos de contratação pública;
- l) Preparar, acompanhar os planos de investimento e planos de médio prazo financiados pela União Europeia e outras entidades externas;
- m) Assegurar a coordenação do tratamento de todo o expediente e arquivo geral do LREC.

3 - O Departamento de Gestão e Administração é dirigido por um diretor de departamento, equiparado para todos os efeitos legais a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III

Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º

Manutenção de comissões de serviço

Mantém-se a comissão de serviço dos titulares dos cargos de Diretor dos Departamentos de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação, de Geotecnia e de Hidráulica, equiparados a cargo de direção intermédia de 1.º grau, que transitam para os cargos das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente, Departamento de Estruturas e Materiais, Departamento de Geotecnia e Departamento de Hidráulica e Gestão de Riscos Naturais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 490/2016, de 17 de novembro.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 28 de novembro de 2018.

PEL' O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 640/2018

de 21 de dezembro

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de

junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 321/2017, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 153, de 1 de setembro, e na Portaria n.º 281/2018, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 134, de 22 de agosto, para a “Construção do Novo Hospital do Funchal”, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017	€ 356.300,00
Ano económico de 2018	€ 10.300.170,62
Ano económico de 2019	€ 11.906.859,34

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 51819, Fonte de Financiamento 172, Código de Classificação Eco-

nómica 07.01.01.H0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.

- 3.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica 43.50.02.02, Classificação Económica 07.01.01.H0.00 e 07.01.01.H0.TT, Centro Financeiro M100315, Fonte de Financiamento 192, Fundo 4192000020.
- 4.º - As verbas necessárias para o ano económicos de 2019 estão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Assinada em 20 de dezembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)